

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nr. 10880/022.844/92-99

Sessão de : 19 de maio de 1995 ACORDAO Nr. 103-16.406

Recurso nr: 84.838 - FINSOCIAL/FATURAMENTO - EX: 1988

Recorrente : IRMAOS WAKIM TECIDOS LTDA

Recorrida : DRF EM SAO PAULO - SP

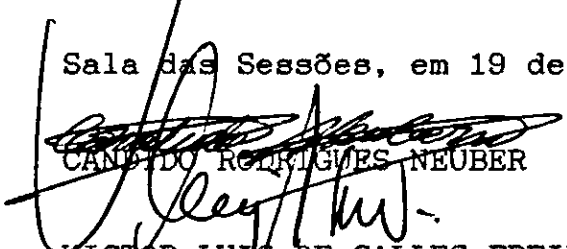
ACAS

"FINSOCIAL/FATURAMENTO - Lançamento Decorrente - Exercício de 1988 - Na rejeição do lançamento matriz, cancela-se o pertinente decorrente."
Recurso provido.

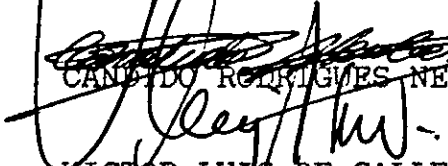
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por IRMAOS WAKIM TECIDOS LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 1995


CAMILLO RODRIGUES NEUBER

- PRESIDENTE


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

- RELATOR

VISTO EM
SESSÃO DE:


FRANCISCO JOAQUIM DE SOUSA NETO

- PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

23 JUN 1995

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: OTTO CRISTIANO DE OLIVEIRA GLASNER, EDVALDO PEREIRA DE BRITO, SERAFIM FERNANDO DOS SANTOS PINTO, RUBENS MACHADO DA SILVA (SUPLENTE CONVOCADO) e MÁRCIO MACHADO CALDEIRA.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

2

PROCESSO N°. 10880/022.844/92-99

Recurso n°. 84838

Acórdão n°. 103-16.406

Recorrente: Irmãos Wakim Tecidos Ltda.

RELATÓRIO

O vertente procedimento é decorrente de outro, maior, onde se apuraram determinadas diferenças do imposto de renda da pessoa jurídica (IRPJ). No particular, o decorrente se reporta a parcela do FINSOCIAL/FATURAMENTO do exercício de 1988.

A decisão monocrática não acolheu a impugnação ofertada.

No seu singelo apelo de fls. 26/27, a parte remete às razões de recurso formuladas no procedimento matriz.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

3

PROCESSO Nº. 10880/022.844/92-99 AC.103-16.406

VOTO

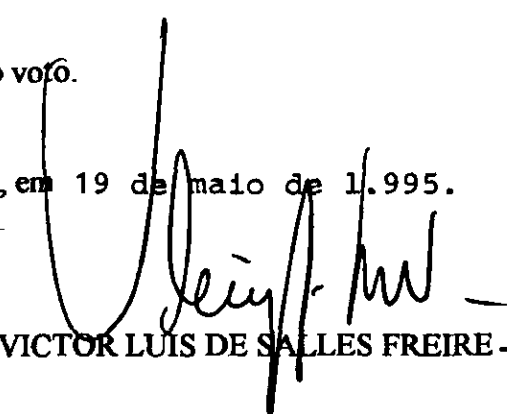
RELATOR: CONSELHEIRO VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

O recurso é tempestivo.

No pano de fundo da discussão, o qual, no âmbito do lançamento matriz, pelos termos do Acórdão nº103-16.335 , entendeu por dar total provimento ao recurso ali formulado, por igual fica provido o vertente apelo para efeito de tornar insubsistente a autuação.

É como voto.

Brasília, em 19 de maio de 1.995.


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE -RELATOR

